

Redes Temáticas de Informação e Divulgação

Abertura de Candidaturas

De 28 de Agosto a 30 de Novembro

Âmbito

Incentivar o aparecimento de redes de tratamento e difusão da informação disseminada por várias instituições que organizem conhecimento técnico e científico disponível, de forma a otimizar a sua transferência junto dos seus potenciais interessados.

Promover a cooperação entre o tecido empresarial, através das suas associações e cooperativas, centros tecnológicos, instituições de I&D, escolas técnicas ou universidades, laboratórios ou outras entidades públicas com competência na matéria, através da criação de redes adequadas e capacitadas para responder às necessidades dos sectores agrícola, florestal e agro-alimentar.

Objectivos

- Criar redes de tratamento e difusão da informação técnica e científica no âmbito das actividades dos sectores agrícola, florestal e agro-alimentar, promovendo a articulação e adequação entre a produção de conhecimento e os seus potenciais utilizadores;
- Melhorar o tratamento e o acesso à informação necessária para o desenvolvimento da competitividade das empresas e dos territórios;
- Promover a cooperação e a organização sectorial, favorecendo a emergência de estratégias sectoriais de desenvolvimento e reforço dos "clusters" nacionais.

Área Geográfica de Aplicação

Em todo o Continente

Beneficiários

- Pessoas Colectivas públicas ou privadas com atribuições ou actividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
- Associações, confederações, cooperativas e organizações sectoriais agrícolas, florestais e agro-alimentares;
- Pólos de competitividade;
- Centros operativos e tecnológicos.

Note que

Estas entidades só podem beneficiar de apoios no âmbito desta acção se celebrarem um contrato de parceria entre si.

As associações, confederações, cooperativas, organizações sectoriais agrícolas, florestais e agro-alimentares, bem como os pólos de competitividade, que tenham âmbito nacional, podem, em alternativa ao estabelecimento de uma parceria com as suas associadas, apresentar a sua candidatura acompanhada de declaração das mesmas, em que atestam que serão agentes activos da rede, para efeitos dos critérios de selecção dos pedidos de apoio (Número de agentes que compõem a rede temática (VR), que valoriza a capacidade de transferência de conhecimento e tecnologia).

Despesas Elegíveis

- Investimentos materiais
 - Aquisição ou locação financeira de equipamentos, incluindo equipamentos informáticos, de telecomunicações e áudio-visuais;
 - Aquisição de equipamento de escritório;
 - Aquisição ou locação financeira de veículos automóveis;
 - Aquisição de material de pesquisa nomeadamente bibliografia;
 - Produção ou aquisição de material de divulgação;
 - Aluguer de espaços para realização de acções de divulgação.
- Investimentos imateriais
 - Recursos humanos — remunerações ou partes de remunerações e respectivos encargos associados, nomeadamente contribuições para a segurança social e seguro de acidentes de trabalho, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam actividades no âmbito da operação;
 - Deslocações e estadas — portagens, despesas relacionadas com deslocações em viaturas de serviço, ajudas de custo, subsídio de transporte em automóvel próprio (até aos limites legais, de acordo com as regras da sua atribuição aos servidores do Estado) bem como outras despesas com deslocações e estadas;
 - Aquisição de programas informáticos;
 - Despesas gerais, nomeadamente consultoria, estudos de mercado ou trabalhos de levantamento de destinatários potenciais dos resultados;
 - Outras despesas gerais adicionais;
 - IVA nas seguintes situações:
 - Regime de isenção
 - Regimes misto
 - Afectação real: o IVA é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário
 - Pro rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível.

Despesas Não Elegíveis

- Investimentos materiais
 - Construção, adaptação, aquisição ou amortização de edifícios;
 - Aquisição ou amortização de terrenos;
 - Aquisição de bens em estado de uso;
 - Amortização de bens móveis e imóveis existentes;
 - Substituição de equipamentos.
- Investimentos imateriais
 - Aquisição de serviços a entidades parceiras da operação;

- Despesas notariais e de registos;
- Bolsas e matrículas, propinas e deslocações, relativas à frequência de cursos que possibilitem a obtenção de graus académicos ou habilitações profissionais.
- IVA nas seguintes situações:
 - Regime normal
 - Regimes mistos
 - Afectação real: o IVA não é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte não isenta da actividade do beneficiário;
 - Pro rata: o IVA não é elegível na percentagem em que for dedutível;
 - Regime dos não sujeitos passivos de IVA (nos termos do artigo 2º do CIVA);
- Juros ou encargos com dívidas;
- Constituição de cauções;
- Custos gerais relacionados com contratos de locação financeira.

Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;
- Possuírem a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- Disporem de contabilidade actualizada e organizada ou de um sistema de contabilidade simplificada, nos termos das normas RICA, ou outros equiparados para o efeito;
- Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes do incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas, realizadas desde 2000;
- Apresentarem um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria;
- Possuírem meios humanos e materiais adequados à realização da operação, nomeadamente quadros com competência, aptidão técnica e experiência para as actividades elegíveis.

Critérios de Elegibilidade das Operações

- Apresentem um plano de acção com coerência técnica, económica e financeira relativo a um período limitado, com uma duração mínima de três anos e máxima de cinco, que inclua:
 - Sistematização da informação e realização dos incentivos;
 - Divulgação da informação e garantia de sustentabilidade da rede temática.
- Identifiquem o público alvo potencial utilizador da rede temática através de levantamento ou estudo de mercado;
- Assegurem as fontes de financiamento de capital alheio.

Obrigações dos Beneficiários

- Executar a operação nos termos e prazos fixados no contrato de financiamento;
- Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- Publicitar os apoios, de acordo com as regras de publicitação constantes do Menu [Procedimentos](#) » [Publicitação](#) disponíveis neste site;
- Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
- Cumprir as normas legais aplicáveis em matéria de segurança e higiene no trabalho;
- Manter um sistema de contabilidade nos termos anteriormente previstos;
- Manter a actividade existente à data da candidatura e as condições legais necessárias ao exercício

da mesma, durante o período de cinco anos a contar da data de celebração do contrato, ou até ao termo da operação, se tal termo ultrapassar os cinco anos;

- Não locar, alienar ou por qualquer forma onerar os equipamentos co -financiados, durante o período de cinco anos a contar da data de celebração do contrato ou até ao termo da operação, sem prévia autorização da autoridade de gestão;
- Aplicar o orçamento anualizado, de acordo com o plano de acção estabelecido;
- Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de conta bancária específica para o efeito;
- A entidade gestora da parceria deve ainda:
 - Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado, nos termos definidos em orientação técnica específica (OTE);
 - Elaborar o relatório anual de progresso, nos termos definidos em OTE;
 - Apresentar à autoridade de gestão, um ano após o recebimento integral dos apoios, um relatório de avaliação relativo aos resultados da operação.

Forma, Nível e Limite do Apoio

Incentivo não reembolsável, até 75 % da despesa total elegível, por um prazo máximo de cinco anos e de forma degressiva

Níveis dos Apoios

Grupo	Níveis de Apoio	Duração das Operações	Repartição do Apoio				
			1º Ano	2ª Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
A (fileiras estratégicas)	75%	3 Anos	47%	33%	20%		
		4 Anos	47%	33%	13%	7%	
		5 Anos	47%	26%	13%	7%	7%
B (fileiras não estratégicas)	60%	3 Anos	42%	33%	25%		
		4 Anos	42%	33%	17%	8%	
		5 Anos	42%	25%	17%	8%	8%

Apresentação dos Pedidos de Apoio

- Os pedidos de apoio processam-se por concurso, abertos por avisos previamente divulgados.
- Os pedidos de apoio são apresentados através de formulário electrónico disponível neste site.
- A apresentação dos pedidos de apoio deve revestir a forma de candidatura em parceria

Processo de Selecção

Os pedidos de apoio que cumpram os critérios de elegibilidade são avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0,40VP + 0,30VR + 0,15N + 0,15A$$

VGO - Valia Global da Operação;
VP – Adequação da parceria ao objectivo da rede;
VR – Número de agentes que compõem a rede;
N - Número de destinatários potenciais dos resultados do desenvolvimento, comprovado através de levantamento ou estudo de mercado;
A – Abrangência internacional da parceria.

Pagamento

O pagamento dos apoios compete ao IFAP, I.P..

Legislação Específica

[Portaria nº 745/2009](#)

Veja também

[Protocolo de Articulação FEADER e FEDER](#)

Esta informação não dispensa a consulta da legislação em vigor

Actualizado em 2009.07.14